



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

---

**PROJETO DE LEI Nº. 23/2017** de 24 de julho de 2017.

“AUTORIZA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, Vice-prefeito Municipal, Secretários Municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão, quando conveniente e necessário ao atendimento do interesse dos serviços públicos essenciais, e houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou não houver motorista disponível, poderão conduzir veículos oficiais do Município,

§1º - A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do Secretário Municipal que necessite dos serviços.

§2º- A solicitação subscrita pelo Secretário Municipal deverá seguir o modelo constante do anexo I desta Lei, e vir acompanhada de cópia da carteira de motorista do servidor, e cópia dos documentos que comprovam os a justificativa apresentada.

§3º - É condição para a autorização de que trata o §1º que servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” e que esta esteja em vigência.



**MUNICÍPIO DE IRUPI – ES**

---

§4º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será exigida a habilitação na categoria compatível com veículo a ser conduzido.

§5º - Após autorizado pelo Chefe do Executivo, o servidor ou agente deverá assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUZIR VEÍCULO contido em anexo II desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido às atribuições dos servidores do Município, previstas em Leis 521/2007, 542/2008 e demais leis que estabeleçam atribuições de cargos, que quando conveniente e necessário ao atendimento do interesse dos serviços públicos essenciais, após ser devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, poderão conduzir veículos oficiais do Município.

Art. 3º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 4º - O servidor ou agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 5º - O servidor efetivo que conduzir veículo oficial para atender à necessidade da Administração nos termos desta Lei, quando pertinente, fará *jus* às vantagens pecuniárias correspondentes ao trabalho exercido (diária, hora extra, adicional noturno).

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

---

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO Art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Secretário Municipal de  
\_\_\_\_\_, SOLICITA que o servidor  
\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de  
\_\_\_\_\_, em caráter excepcional, para  
fins de atender à necessidade de prestação de serviço essencial, qual seja  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em  
razão de não haver motorista disponível, seja autorizado a conduzir o veículo  
\_\_\_\_\_, placas \_\_\_\_\_,  
no dia \_\_\_\_\_, até o Município de  
\_\_\_\_\_.

Irupi/ES, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário



MUNICÍPIO DE IRUPI – ES

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUZIR VEÍCULO Art. 1º , §5º , da  
Lei municipal nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
servidor/agente, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ lotado  
na Secretaria \_\_\_\_\_, ao dirigir veículo da  
frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas conseqüências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

\_\_\_\_\_  
Servidor/agente

Veículo: \_\_\_\_\_

Placas: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_